



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por seu Comodoro, o Sr. Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG nº 024.5128779-SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa TATIANA FERNANDES DE SANTANA 67761321515 (DANTOUR), Rua Professor Durval Gama nº 47, Matatu, Salvador-BA, CEP 40.255-270, Fone: (71) 99972-0646, e-mail dantourviagens1@ig.com.br/tatianafernandes@superig.com.br inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.567.026/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social por TATIANA FERNANDES DE SANTANA, RG nº 03.003.517-12 e CPF nº 677.613.215-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016, têm entre si ajustado a prestação de serviços de transporte terrestre, compreendendo a intermediação de traslados de atletas e comissão técnica, com vistas ao cumprimento do pactuado no Convênio nº 59 firmado com a CBC – Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de transporte terrestre, compreendendo o serviço de intermediação de traslado dos atletas e comissão técnica, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” N° 05/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Modalidade	E t a p a	Cidade da Competição	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Data de Ida (DD/MM/AAAA)	Data de Volta (DD/MM/AAAA)	Q u a n t.	Nº de Diárias	Valor Unitário	Valor Total
			(Tipo de transporte, justificando inclusive a opção pela escolha, frente ao número de beneficiados, ou outras especificidades)							
Vela	1	Rio de Janeiro	TRASLADOS AEROPORTO RIO DE JANEIRO / HOTEL / AEROPORTO RIO DE JANEIRO. MICRO-ONIBUS COM AR CONDICIONADO	Micro ônibus	14/03/2016	20/03/2016	1	2	700,00	1.400,00
Vela	1	Rio de Janeiro	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. MICRO-ONIBUS COM AR CONDICIONADO	Micro ônibus	14/03/2016	20/03/2016	1	5	700,00	3.500,00
Vela	2	Recife	TRASLADOS AEROPORTO RECIFE / HOTEL / AEROPORTO RECIFE. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	01/04/2016	04/04/2016	1	2	500,00	1.000,00

Yacht Clube da Bahia – Departamento de Projetos
+55 (71) 3023-9186 – projetos@icb.com.br
Av. Sete de Setembro, nº 3252 – Salvador – Bahia – Brasil
40.130-001

1
Marcelo Sacramento de Araújo
Luiza



Vela	2	Recife	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	01/04/2016	04/04/2016	1	2	500,00	1.000,00
Vela	3	Rio de Janeiro	TRASLADOS AEROPORTO RIO DE JANEIRO / HOTEL / AEROPORTO RIO DE JANEIRO. VAN COM AR CONDICIONADO.	Van	04/02/2016	10/02/2016	1	2	700,00	1.400,00
Vela	3	Rio de Janeiro	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	04/02/2016	10/02/2016	1	5	700,00	3.500,00
Vela	3	Fortaleza	TRASLADOS AEROPORTO FORTALEZA / HOTEL / AEROPORTO FORTALEZA. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	16/04/2016	19/04/2016	1	2	500,00	1.000,00
Vela	3	Fortaleza	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	16/04/2016	19/04/2016	1	2	500,00	1.000,00
Vela	4	São Paulo	TRASLADOS AEROPORTO SÃO PAULO / HOTEL / AEROPORTO SÃO PAULO. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	06/03/2016	09/03/2016	1	2	1.000,00	2.000,00
Vela	4	São Paulo	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	06/03/2016	09/03/2016	1	2	1.000,00	2.000,00
Vela	4	João Pessoa	TRASLADOS AEROPORTO JOÃO PESSOA / HOTEL / AEROPORTO JOÃO PESSOA. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	13/05/2016	16/05/2016	1	2	400,00	800,00
Vela	4	João Pessoa	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	13/05/2016	16/05/2016	1	2	400,00	800,00
Vela	5	Florianópolis	TRASLADOS AEROPORTO FLORIANÓPOLIS / HOTEL / AEROPORTO FLORIANÓPOLIS. MICRO-ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO	Micro ônibus	09/03/2016	16/03/2016	1	2	900,00	1.800,00
Vela	5	Manaus	TRASLADOS AEROPORTO FORTALEZA / HOTEL / AEROPORTO MANAUS. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	21/05/2016	24/05/2016	1	2	900,00	1.800,00

2
[Handwritten signatures and initials]



Vela	5	Manaus	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	21/05/2016	24/05/2016	1	2	900,00	1.800,00
Vela	6	Rio de Janeiro	TRASLADOS AEROPORTO RIO DE JANEIRO / HOTEL / AEROPORTO RIO DE JANEIRO. VAN COM AR CONDICIONADO.	Van	02/04/2016	06/04/2016	1	2	700,00	1.400,00
Vela	6	Rio de Janeiro	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	02/04/2016	06/04/2016	1	3	700,00	2.100,00
Vela	6	Recife	TRASLADOS AEROPORTO RECIFE / HOTEL / AEROPORTO RECIFE. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	02/06/2016	07/06/2016	1	2	500,00	1.000,00
Vela	6	Recife	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	02/06/2016	07/06/2016	1	4	500,00	2.000,00
Vela	7	BUZIOS	TRASLADOS AEROPORTO RIO DE JANEIRO / BÚZIOS / AEROPORTO RIO DE JANEIRO. MICRO-ONIBUS COM AR CONDICIONADO	Micro ônibus	03/04/2016	07/04/2016	1	2	1.300,00	2.600,00
Vela	7	Belém	TRASLADOS AEROPORTO BELÉM / HOTEL / AEROPORTO BELÉM. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	23/06/2016	28/06/2016	1	2	700,00	1.400,00
Vela	7	Belém	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	23/06/2016	28/06/2016	1	4	700,00	2.800,00
Vela	8	São Paulo	TRASLADOS AEROPORTO SÃO PAULO / HOTEL / AEROPORTO SÃO PAULO. ONIBUS COM AR CONDICIONADO	Ônibus	04/09/2016	08/09/2016	1	2	1.000,00	2.000,00
Vela	8	São Paulo	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO.	Van	04/09/2016	08/09/2016	1	3	1.000,00	3.000,00
Vela	8	Juazeiro	TRASLADOS AEROPORTO PETROLINA / HOTEL / AEROPORTO PETROLINA. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	17/07/2016	19/07/2016	1	2	450,00	900,00



Vela	8	Juazeiro	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	17/07/2016	19/07/2016	1	1	450,00	450,00
Vela	9	João Pessoa	TRASLADOS AEROPORTO JOÃO PESSOA / HOTEL / AEROPORTO JOÃO PESSOA. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	04/09/2016	08/09/2016	1	2	600,00	1.200,00
Vela	9	Londrina	TRASLADOS AEROPORTO LONDRINA / HOTEL / AEROPORTO LONDRINA. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	02/09/2016	09/09/2016	1	2	600,00	1.200,00
Vela	9	Londrina	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	02/09/2016	09/09/2016	1	6	600,00	3.600,00
Vela	10	Paulista	TRASLADOS AEROPORTO RECIFE / HOTEL / AEROPORTO RECIFE. MICRO-ONIBUS COM AR CONDICIONADO	Micro ônibus	08/10/2016	12/10/2016	1	2	900,00	1.800,00
Vela	10	Brasília	TRASLADOS AEROPORTO BRASÍLIA / HOTEL / AEROPORTO BRASÍLIA. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	12/09/2016	14/09/2016	1	2	700,00	1.400,00
Vela	10	Brasília	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	12/09/2016	14/09/2016	1	1	700,00	700,00
Vela	11	Paulista	TRASLADOS AEROPORTO RECIFE / HOTEL / AEROPORTO RECIFE. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	09/10/2016	13/10/2016	1	2	900,00	1.800,00
Vela	11	Recife	TRASLADOS AEROPORTO RECIFE / HOTEL / AEROPORTO RECIFE. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	24/09/2016	27/09/2016	1	2	500,00	1.000,00
Vela	11	Recife	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	24/09/2016	27/09/2016	1	2	500,00	1.000,00
Vela	12	Nova Lima	TRASLADOS AEROPORTO BELO HORIZONTE / HOTEL / AEROPORTO BELO HORIZONTE. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	30/10/2016	03/11/2016	1	2	600,00	1.200,00



Vela	12	Nova Lima	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	30/10/2016	03/11/2016	1	3	600,00	1.800,00
Vela	12	Mococa	TRASLADOS AEROPORTO SÃO PAULO/ HOTEL EM MOCOCA / AEROPORTO SÃO PAULO. MICRO-ONIBUS COM AR CONDICIONADO	Micro ônibus	06/10/2016	11/10/2016	1	2	700,00	1.400,00
Vela	13	PORTO BELO	TRASLADOS AEROPORTO FLORIANÓPOLIS / HOTEL EM PORTO BELO / AEROPORTO FLORIANÓPOLIS. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	31/10/2016	08/11/2016	2	2	800,00	1.600,00
Vela	13	Recife	TRASLADOS AEROPORTO RECIFE / HOTEL / AEROPORTO RECIFE. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	15/10/2016	18/10/2016	1	2	500,00	1.000,00
Vela	13	Recife	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	15/10/2016	18/10/2016	1	2	500,00	1.000,00
Vela	14	PORTO ALEGRE	TRASLADOS AEROPORTO PORTO ALEGRE / HOTEL / AEROPORTO PORTO ALEGRE. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	12/11/2016	16/11/2016	1	2	500,00	1.000,00
Vela	14	PORTO ALEGRE	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	12/11/2016	16/11/2016	1	3	500,00	1.500,00
Vela	14	João Pessoa	TRASLADOS AEROPORTO JOÃO PESSOA / HOTEL / AEROPORTO JOÃO PESSOA. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	24/11/2016	29/11/2016	1	2	450,00	900,00
Vela	14	João Pessoa	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. VAN COM AR CONDICIONADO	Van	24/11/2016	29/11/2016	1	4	450,00	1.800,00
Vela	15	NITEROI	TRASLADOS AEROPORTO RIO DE JANEIRO / HOTEL EM NITERÓI / AEROPORTO RIO DE JANEIRO. MICRO-ONIBUS COM AR CONDICIONADO.	Micro ônibus	14/12/2016	21/12/2016	1	2	700,00	1.400,00

[Handwritten signatures and initials]



Vela	15	Rio de Janeiro	TRASLADOS AEROPORTO RIO DE JANEIRO / HOTEL / AEROPORTO RIO DE JANEIRO. MICRO-ONIBUS COM AR CONDICIONADO	Micro ônibus	15/12/2016	20/12/2016	1	2	700,00	1.400,00
Vela	15	Rio de Janeiro	TRASLADOS HOTEL / LOCAL DO EVENTO / HOTEL. MICO-ONIBUS COM AR CONDICIONADO	Micro ônibus	15/12/2016	20/12/2016	1	4	700,00	2.800,00
Vela	16	NITEROI	TRASLADOS AEROPORTO RIO DE JANEIRO / HOTEL EM NITERÓI / AEROPORTO RIO DE JANEIRO. MICRO-ONIBUS COM AR CONDICIONADO. JUNTO COM ATLETAS III COPA BRASIL DE VELA.	Micro ônibus	14/12/2016	21/12/2016	1	2	700,00	1.400,00
TOTAL GERAL: R\$ 78.350,00 (Setenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)										

Parágrafo Primeiro – As quantidades estimadas e o valor total de referência dos serviços foram baseados em competições dos Calendários de Entidades de Administração do Desporto de modalidades esportivas de 2015/2016 previstas no Convênio firmado pelo CLUBE. Desse modo, as informações descritas são meramente estimativas, podendo a descrição do objeto contida na tabela descritiva acima, a qualquer momento sofrer alteração de data, destino, quantidade de passageiros, ou até mesmo o cancelamento, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso a quantidade e o valor não sejam atingidos durante o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - Em relação aos itens previstos na tabela descritiva acima, cujas datas das competições fixadas são anteriores a data desta contratação, adverte-se sobre a possibilidade de remanejamento para momento posterior, ao longo da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 05/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 59/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 59, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todos disponíveis no site da CBC (www.cbc-clubes.com.br).

Yacht Clube da Bahia – Departamento de Projetos
+55 (71) 3023-9186 – projetos@icb.com.br
Av. Sete de Setembro, nº 3252 – Salvador – Bahia – Brasil
40.130-001

6



CLAUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir da devida e tempestiva assinatura do mesmo pelas partes contratantes e encerrando-se no mesmo termo final fixado no Convênio que se pretende executar e seus eventuais aditivos.

CLAUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - O serviço de traslado será executado nos termos das Ordens de Serviço a serem expedidas pelo CLUBE, em consonância com a confirmação da realização das competições para as quais se pretende o traslado.

Parágrafo Segundo - A Ordem de Serviço será expedida pelo CLUBE até 04 (quatro) dias antes da realização do traslado para o qual se pretende e conterá informações relativas à prestação do serviço, tais como:

- I- Aeroporto no qual desembarcarão os atletas e a comissão técnica;
- II- Localidade do hotel onde ficarão hospedados os atletas e a comissão técnica;
- III- Localidade da competição/evento do qual participarão os atletas e comissão técnica;
- IV- Quantidade de passageiros;
- V- Datas nas quais serão realizados os traslados.

Parágrafo Terceiro - Expedida a Ordem de Serviço, a empresa contratada disporá do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a confirmação do seu recebimento.

Parágrafo Quarto - O descumprimento injustificado pela CONTRATADA dos prazos fixados nesta Cláusula que ensejar prejuízo ao CLUBE quanto à participação e/ou desempenho na respectiva competição indicada na Ordem de Serviço emitida, sujeitará o infrator à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global ofertado na proposta do Pregão Presencial, elevando-se para 5% (cinco por cento) em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. São obrigações da CONTRATADA:

- I- Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência do CLUBE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.
- II- Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for



- na cidade do Salvador – Ba, como quando for na cidade onde estiver localizada a contratada;
- III- Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CLUBE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - IV- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CLUBE ou a terceiros, seja por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos na execução do contrato, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
 - V- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato. Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato, aplicando o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” N° 05/2016;
 - VI- Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.
 - VII- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CLUBE;
 - VIII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
 - IX- Reparar, corrigir, adequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - X- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.
 - XI- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.
 - XII- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE. São obrigações do CLUBE:

- I- Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, para a prestação do serviço de traslado.



- II- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- III- Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação dos serviços, se aprovados.
- IV- Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente à prestação do serviço de traslado, objeto do contrato.
- V- Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA — PREÇO. O valor a ser pago para o cumprimento do objeto contratado é de R\$ 11.752,50 (onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Primeiro – Será executado neste contrato o valor de R\$ 78.534,00 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais) relativos à aquisição do serviço de traslado, consoante dispõe o Edital nº 05/2016, bem como o Convênio nº 59 celebrado com a CBC.

Parágrafo Segundo - No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os traslados tais como especificados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - O CLUBE não remunerará a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, através de parcela equivalente à Taxa de Administração ou congêneres com recursos provenientes do Convênio celebrado com a CBC.

Parágrafo Quinto - O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo Sexto - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo quinto mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Oitavo - O pagamento ao participante vencedor será feito por Ordem de Serviço emitida e mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura do Serviço pela Operadora ou Intermediadora do serviço de



traslado contratada juntamente com a Nota Fiscal do prestador do serviço, prévia e devidamente atestadas pelo setor competente do CLUBE, no que concerne a regular execução do serviço.

Parágrafo Nono - O pagamento corresponderá a duas quantias distintas e inconfundíveis:

- I- Valor do serviço de traslado, tal como descrito na nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, a ser custeado pelos recursos provenientes do Convênio celebrado com a CBC;
- II- Valor da taxa de operacionalização, concernente à remuneração da empresa contratada pelo serviço de intermediação, a ser custeado com recursos próprios do CLUBE, apurado proporcionalmente ao valor descrito no inciso I deste parágrafo, aplicando-se o percentual de 14,96%.

Parágrafo Décimo - O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária, após a confirmação da prestação dos serviços pelo CLUBE, no prazo de até 10 (dias) úteis a contar do atesto da Fatura, respeitando os dados abaixo da CONTRATADA:

Banco: Bradesco (237)
Agenda: 3545-9
Conta: 29.857-3
Favorecido: Tatiana Fernandes de Santana
CNPJ: 12.567.026/0001-03

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de a cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

Parágrafo Décimo Segundo - Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento em referência à prestação de serviços de Transporte Terrestre – Traslado por meio do Projeto de Participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, das modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 59/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

Parágrafo Décimo Terceiro - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto - Os pagamentos serão feitos exclusivamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento direto para terceiros.

Parágrafo Décimo Quinto - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Décimo Sexto - As despesas decorrentes do presente processo de aquisição relativas a



contraprestação pelo serviço de intermediação de traslado correrão por conta de recursos próprios do CLUBE, ao passo que as despesas relativas a aquisição do serviço de traslado propriamente dito, correrão em atendimento ao Projeto *Participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, das modalidades olímpicas de Vela e Natação*, aprovado no *Edital de Chamamento Interno de Projetos N° 03/2014* da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo os recursos liberados nos termos do Convênio n° 29/2015, firmado com a Confederação.

CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E ENCARGOS. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO. O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DO SERVIÇO. A CONTRATADA é responsável pela qualidade do serviço prestado e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua fruição pelo CLUBE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE ou os seus associados ou os seus atletas ou comissão técnica, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - Não cumprimento total ou parcial ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da



CONTRATADA;

III - Falência ou concordata da CONTRATADA;

IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

V - Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

VI - A critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

Parágrafo Único - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização à empresa contratada, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro - As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

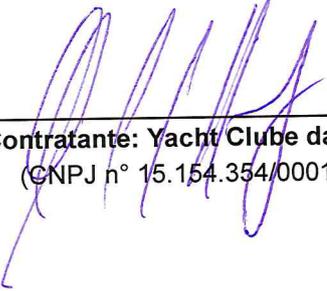
Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade prevista no inciso III do *caput* desta cláusula realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes).



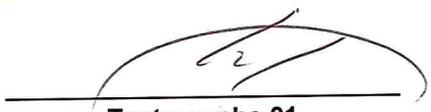
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

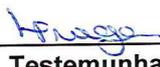
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS. Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, 12 de julho de 2016.


Contratante: Yacht Clube da Bahia
(CNPJ nº 15.154.354/0001-68)


Contratado: TATIANA FERNANDES DE
SANTANA 67761321515 (DANTOUR)
(CNPJ nº 12.567.026/0001-03)


Testemunha 01
Luis Eduardo Luz Pato
(CPF nº 458.245.415-15)


Testemunha 02
Lorena Araujo Fraga
(CPF nº 671.724.075-04)